

Compra, vende, sluga e administra: Casas | Apartamentos | Terronos | Chácaras | Fazendas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AUTORIZAÇÃO DE ALUGUEL

<u>CONTRATANTE:</u> MARCELINO ROCHA NUNES, brasileiro, divorciado, comerciante, portador de cédula de identidade 03436534-60 SSP-BA, inscrita no CPF: 003.171.048-45, residente a Rua Gualter Arararipe, n° 382, bairro: Caminho do Sol, Petrolina-PE, fones: 74.8813.4984/74.3613.4671.

<u>CONTRATADO</u>: ANTONIO AMORIM SOUZA E CIA LTDA-ME, CNPJ: 16.993.328/0001-96, estabelecido na Rua Dr. Julio de Melo, n°428, Bairro- Centro, Petrolina-PE; representada JOCILEIDE RAMOS COELHO, brasileira, maior, casada, corretora de imóveis creci n° 7020 7ª região, portador de RG.3754980-SSP/BA E CPF: 681.760.744-20, fones: 87.3861.01817.

1-O contrato entre as partes é para efetuar o aluguel de (01) imóvel COMERCIAL localizado na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 751 B, BAIRRO: CENTRO, PETROLINA-PE.

VALOR MENSAL: será de **R\$ 4.067,60 (quatro mil e sessenta e sete reais e sessenta centavos), sendo** R\$ 4.000,00(Quatro mil reais) referente o aluguel mensal e R\$ 67,60(sessenta e sete reais e sessenta centavos) mensalmente referente a parcela do IPTU durante o período do contrato.

INICIO: 10 de julho de 2021 e TERMINO: 10 de julho de 2022

- **2- CONTRATANTE e CONTRATADO** acordam que todas as despesas de divulgações de aluguel, utilizando faixas, placas, anúncios em jornais até e outras publicidades, ficarão por conta do escritório Imobiliário **CONTRATADO** até a realização da aluguel.
- **3-** O percentual a ser pago pela prestação deste serviço é de 30% do 1º mês do aluguel efetuado, que será pago na assinatura do contrato de locação do imóvel. O recebimento deste percentual será efetuado no escritório que tiver realizada a transação.
- **4-** O **CONTRATO** Dará assistência ao **CONTRATANTE** até o final do contrato de locação, desde que, fique administrando o imóvel, com total autorização o contratado poderá incluir, quando necessário, o (a,os) locatário (a,os) e fiador (a,es) no **SPC Serviço de Proteção ao credito**.
- **5-**Durante a vigência do contrato, fica acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, que os clientes apresentados como pretendentes locatários do imóvel,

- estes ficarão vinculados ao escritório que fez a divulgação do aluguel (por qualquer meio ou mesmo por informação verbal de terceiro), e caso esta intermediação seja concluída o honorário será devido ao corretor, conforme determina a lei.
- 6- Se o imóvel não for locado dentro da vigência deste contrato o contratante não terá nenhuma despesa com o escritório e a Renovação será conforme parágrafo 1° (primeira) entre (CONTRATANTE e CONTRATADO).
- 7- Se ao termino deste contrato, qualquer um dos clientes apresentados pelo escritório vier alugar o imóvel direto com o proprietário, será também devido o honorário de 30% 01(um) mês de aluguel.
- 8- Caso haja a rescisão do contrato de prestação de serviço, e o corretor apresentar um novo locatário para o imóvel, terá este, direito ao (s) honorário correspondente a 30% 01(um) mês de aluguel.

9-ADMINISTRAÇÃO.

- **9.1- O CONTRATANTE** se compromete a entrega o imóvel em condições de ser alugado ou permitir que sejam realizados os consertos pelo **LOCATÁRIO** e descontados nos alugueis.
- **9.2 O CONTRATADO** (A) poderá fazer vistoria no imóvel quando solicitado pelo (a) **CONTRATANTE.**
- 9.3 O CONTRATADO (A) receberá mensalmente em mãos do CONTRATANTE 90% (noventa por cento) do valor do aluguel, 10 dias após da data de contrato de locação. Se houver atraso do pagamento por parte do LOCATARIO, o CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE após o recebimento do mesmo acrescido a multa que será cobrada do inquilino devedor, conforme estabelecida no contrato de locação.

9.4- PARÁGRAFO ÚNICO

- Caso o (a) LOCATÁRIO (A) renove o contrato de locação por mais outro período, o CONTRATADO (A) não terá direito aos honorários de 30% 01 (um) mês de aluguel, só será devida se o imóvel for alugado a um (a) novo (a) LOCATÁRIO (A). A taxa 10% (dez por cento) de administração permanecerá durante o prazo estabelecido no contrato de locação entre LOCADOR e LOCATÁRIO.
- **9.5-** Caso o (a) <u>CONTRATANTE</u>, desista deste contrato no período de ADMINISTRAÇÃO do bem este, pagará ao <u>CONTRATADO</u> uma multa equivalente a 01 (um) mês de aluguel vigente na época.
- 10-PROCURAÇÃO O CONTRATANTE nomeia e constitui seu bastante procurador o CONTRATADO, estabelecido no endereço supra, podendo para tanto, alugar, assinar pelo (a) LOCADOR (A) celebrar contratos de locação, estipular cláusulas e condições, receber alugueis, taxas, impostos, juros, e multas, correção

monetária, estabelecer prazos, exigir fiadores, prorrogar, reincidir, estabelecer os acréscimos legais, pagar, passar recibos, dar quitação, representar perante as repartições federais, estaduais, municipais, autarquias ou quaisquer outras repartições.

11- Fica acordado entre as partes contratantes, a multa no valor de 02 (dois) meses de Aluguel objeto deste contrato em favor do CONTRATADO no caso do CONTRATANTE dificultar ou omitir quaisquer informações que possa prejudicar a realização da locação, como também, desistir antes do termino deste contrato para locação do imóvel.

E por estarem juntos e acordados nas obrigações existentes nas cláusulas deste Contrato de Prestação de serviço de aluguel de imóvel, elegem desde já o foro da comarca de Petrolina-PE, como único competente por mais privilegiado que seja qualquer outro, para dirimir quaisquer duvidas oriundas, existentes ou que venham a existir, Assim, assinam CONTRATANTES E CONTRATADOS perante 02 (duas) testemunhas para que produza seus legítimos e legais e efeitos jurídicos.

Petrolina, 07 de julho de 2021.

CONTRATANTE	
MARCELINO ROCHA NUN	(ES -CPF: 003.171.048-45
CONTRATADO	
REPRESENTANTE DO LOCA	ADOR-ANTONIO AMORIM SOUZA
E CIA LTDA-ME - CNPJ: 16	5.993.328/0001-96- REPRESENTADA
JOCILEIDE RAMOS COELHO	O-CPF: 681.760.744-20
TESTEMUNHAS:	
CPF/MF	